



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º 2.437, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas que compartilhem de sua infraestrutura, adequem-se às políticas de proteção do meio ambiente, de infraestrutura urbana e às normas que estabelecem a correta ocupação do espaço público, através da regularização e retirada dos fios e cabos inutilizados nas vias públicas do Município de Naviraí/MS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município de Naviraí, detentora da infraestrutura de postes, aqui denominada Distribuidora, e as demais empresas que compartilhem de sua infraestrutura devem adequar-se às políticas de proteção do meio ambiente, de infraestrutura urbana e às normas que estabelecem a correta ocupação do espaço público.

Art. 2º A correta ocupação do espaço público envolve, especialmente:

I – o rigoroso respeito às normas técnicas de determinação da ANEEL, às políticas de infraestrutura urbana e de proteção ao meio ambiente urbano em face da poluição visual, em conformidade com o Plano Diretor municipal, e aos demais regulamentos pertinentes;

II – o apropriado posicionamento e alinhamento de todas as fiações, cabos e equipamentos instalados nos postes com observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública;

III – a não interferência aos demais usuários do espaço público.

Art. 3º A empresa proprietária dos fios, cabos e demais equipamentos que se encontrem inutilizados fica obrigada a removê-los dos postes.

Art. 4º A empresa proprietária dos fios, cabos e demais equipamentos que se encontrem irregulares fica obrigada a proceder os seus alinhamentos nos postes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 5º Sempre que constatar que os fios, cabos ou equipamentos irregulares ou inutilizados pertençam à empresa que compartilhe da infraestrutura de postes, a Distribuidora deverá tomar todas as medidas cabíveis para a correção das irregularidades ou retirada dos equipamentos inutilizados, comunicando o fato ao Município, através do órgão responsável.

Art. 6º A Distribuidora fica obrigada a realizar a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem qualquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira que encontrar-se em estado precário, torto, inclinado, em desuso ou posicionado de forma incorreta.

§ 1º Em caso de substituição ou relocação de postes, fica a Distribuidora obrigada a notificar as demais empresas que compartilhem de sua infraestrutura, a fim de que possam realizar a regularização de seus equipamentos.

§ 2º Ocorrendo quaisquer das situações previstas no caput deste artigo as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 30 (trinta) dias para regularização de seus equipamentos.

Art. 7º Sempre que verificado o descumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º e 6º desta Lei, o Município deverá notificar a Distribuidora sobre a necessidade de regularização no prazo de 10 (dez) dias, contados da constatação da irregularidade.

§ 1º A notificação de que trata o caput deste artigo deve conter a localização do poste pendente de regularização e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§ 2º A empresa Distribuidora e as demais empresas que compartilhem de sua infraestrutura têm o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação para regularizar a situação de seus fios, cabos e equipamentos irregulares ou inutilizados.

§ 3º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 8º O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará o infrator ao dever de indenizar o Poder Público Municipal através da aplicação de penalidade e multa.

§ 1º A aplicação de penalidades, consequências e valor de multa deverão ser regulamentadas pela Administração Municipal para cada tipo de ocorrência.

§ 2º Para efeitos desta Lei consideram-se infratoras todas as empresas distribuidoras, terceirizadas ou que compartilhem da infraestrutura de postes que, operando dentro do Município, ajam em desacordo com esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 9º O prazo para adequação e implementação do que determina esta Lei será de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Parágrafo único. Durante o período previsto no caput deste artigo as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

Art. 10. A Administração Municipal regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto a definição do órgão municipal fiscalizador.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Navirai-MS, 08 de junho de 2022.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Ref. Projeto de Lei nº 18/2022
Autor: Poder Legislativo Municipal

